



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO

PROJETO BÁSICO

Campinas, 24 de abril de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial para atendimento integral institucional, destinadas ao domicílio coletivo e cuidados em saúde de 25 (vinte e cinco) pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária, objetivando a liberação de leitos clínicos em unidades hospitalares, assim, contribuindo **para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que finalizado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A assistência demandada pelos pacientes que serão contemplados no presente contrato, envolve questões sociais associadas à necessidade de cuidados de equipe multiprofissional em saúde.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. A assistência é destinada a **25 (vinte e cinco)** pacientes de ambos os sexos, listados nos **Anexos 2379364 e 2415047** do presente, classificados com os respectivos graus de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal, social e de saúde, que demandam assistência na realização das atividades de autocuidado da vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, sequelas de patologias, ausência de moradia e sem condições de autossustento.

4.2. Esses pacientes atualmente ocupam leitos clínicos de enfermagem em hospitais da rede pública do Município de Campinas que, em decorrência da pandemia do COVID-19, tem necessidade eminente da liberação desses leitos. Isto porque, os pacientes em questão, necessitam de assistência à saúde em complexidade inferior àquela realizada no ambiente hospitalar e, ainda, diante do aumento exponencial da demanda por leitos hospitalares para o adequado enfrentamento da pandemia.

4.3. O perfil clínico apresentado por esses pacientes e descrito no nos **Anexos 2379364 e 2415047** do presente, envolve a necessidade contínua de cuidados de saúde de menor complexidade, os quais podem ser realizados e prontamente atendidos em instituições que promovam os cuidados através de equipe multiprofissional em saúde.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa ou instituição, objeto da presente contratação, realizará o abrigamento do paciente, disponibilizando os serviços de moradia com cuidados integrais e ininterruptos à sua condição de saúde.

5.1.1. Contar com todos os equipamentos básicos para assistência à saúde conforme RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006.

5.2. A empresa ou instituição deverá prover assistência de equipe multiprofissional de saúde (tais como enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição e outras necessárias, conforme o estado clínico do paciente) e cuidados gerais de alimentação, higiene e limpeza.

5.2.1. Realizar e promover o auxílio necessário para as atividades da vida diária, tais como, higiene pessoal, banho, higiene bucal, troca de roupa, auxílio para mudança de decúbito, movimentação do leito para cadeira de rodas, cadeira de banho e vice-versa, sempre que necessário.

5.2.2. Faz-se necessário acompanhar os pacientes periodicamente para realizar seguimento nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios de Referência.

5.3. Deverá fornecer os insumos necessários, tais como, fraldas, alimentação por via adequada (se necessário) e medicações diárias prescritas por profissionais responsáveis pela empresa ou instituição CONTRATADA.

5.4. É vedado a CONTRATADA proceder sem prévia autorização da Secretaria Municipal de

Saúde, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados, nas prescrições, nos medicamentos e/ou equipamentos utilizados, salvo urgência e emergência.

5.5. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser justificadas em até 72 horas ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

6. DOS QUANTITATIVOS

Qtde.	Descrição	Valor unitário (Mensal)	Valor Total (180 DIAS)
25	SERVIÇO - DE ABRIGAMENTO E CUIDADOS EM SAÚDE À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA NAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA	R\$	R\$

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

7.1. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, celulares ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

7.2. Indicar no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

7.2.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.3. Estar devidamente instalada e regularizada na Região Metropolitana de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.5. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.7. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação a outros pacientes particulares.

7.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.12. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento pela SMS.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Efetuar os pagamentos básicos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços com plenos poderes para:

8.3.1 Embargar a continuidade dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com este Projeto Básico, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança e a RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, e outras que venham a substituí-la ou complementar.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a fiscalização da execução do serviço. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá efetuar a seu critério a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos e anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do contrato, em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com os relatórios de Prestação de Contas e após o aceite da CONTRATANTE.

10.2. Os relatórios serão analisados pela CONTRATANTE que validará os serviços prestados,

solicitará informações adicionais ou aplicará as penalidades de desconto previstas neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento dos relatórios.

10.3. Somente após a validação e aprovação dos relatórios de prestação de contas a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal.

10.4. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês anterior ao serviço prestado.

10.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório da realização dos serviços, com todas as informações pertinentes a este, bem como, comprovante de recolhimento dos encargos sociais atinente à referido objeto, e comprovação de validade das licenças de operação, instalação e funcionamento;

10.7. Após o aceite e ateste da Nota Fiscal pelo gestor fiscal indicado pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, esta deverá ser encaminhada à Controladoria de Pagamento/DGDO, que providenciará a Autorização de Pagamento, lançamento e indexação de documentos no SIM, com a data para o depósito.

10.8. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

10.9. O Fundo Municipal de Saúde, providenciará a liquidação e o depósito da Nota Fiscal na data indicada pela Controladoria de Pagamentos/DGDO.

10.10. O Fundo Municipal de Saúde, efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações .

10.11. Os valores da Nota Fiscal deverão ser apresentados em Moeda Nacional, com duas casas decimais, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, vinculados ao quantitativo de pacientes assistidos, incluindo tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as despesas diretas e indiretas, na discriminação dos serviços deverá está especificado a qual mês prestado se refere e o número do termo do contrato recebido na formalização do contrato junto a CONTRATANTE.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Fornecer no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa ou instituição esteja dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária para prestar os serviços descritos no contrato.

11.2. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da empresa no respectivo conselho de classe;

11.3. O profissional responsável técnico deverá pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, em qualquer uma das situações seguintes:

11.3.1. Fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2. Ser sócio, proprietário ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do Ato Constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador, juntado aos documentos de habilitação; ou

11.3.3. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato correspondente, juntado aos documentos de habilitação.

11.4. Declarações da CONTRATADA de que manterá em seu quadro de pessoal, o profissional descrito no item 10.3, e que providenciará a substituição imediata na sua ausência, sendo por motivo de férias, licenças ou outras quaisquer, por profissional de experiência equivalente ou superior.

11.5. Apresentar Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento do local da prestação de serviço, voltado ao objeto do presente Projeto Básico, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

11.6. Para o caso da Licença de Funcionamento estar vencida, a CONTRATADA deverá entregar declaração comprometendo-se à apresentação da mesma assim que obtida sua renovação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como a única e exclusiva.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.2. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente.

13.3. **Multa**, nas seguintes situações:

13.3.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

13.3.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.3.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, **multa de até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.4. **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos

resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.7. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

13.8. As penalidades previstas nos subitens 13.2, 13.4. e 13.5, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

13.9. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior.

14. DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, desde Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

14.2.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2.1.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15. DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF.

15.1. Fica vedada a contratação de empresas que possuam em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais, técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, que sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, nem tampouco, que se constituam em autoridade nomeante ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia, assessoramento, cargo de confiança ou de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de quaisquer Municípios, estendendo-se tal vedação aos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

17. ESCLARECIMENTOS

17.1. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, através do telefone (19) 2116-0179 com os servidores:

Sra. Simone Bonavita Mambrini – Coordenadora de Convênios

Sra. Érika Cristina Jacob Guimarães – Diretora do DGDO/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES**, **Diretor(a) de Departamento**, em 24/04/2020, às 16:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2433459** e o código CRC **07A2F5D7**.



06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
107404	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA E CUIDADOS EM SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA E CUIDADOS EM SAÚDE A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DEPENDÊNCIA NAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA. OBS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS CONFORME PROJETO BÁSICO/EDITAL.	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-
GC1

DESPACHO

Campinas, 23 de abril de 2020.

ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 15.291 DE 18/10/2005

ARTIGO 11, §§ 2º E 3º

I - Objeto:

Objeto: Contratação Emergencial Instituição de Longa Permanência

II – Finalidade da contratação do serviço

A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.

III – Relatório de serviços existentes:

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2379354

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos clínicos acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.

IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa de mercado acostada aos docs. 2424502, 2424509, 2424511, 2424514, 2424518, 2425591, 2425606, 2425600, 2425591, e formação de preços (2425902), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a instituição de Longa Permanência **HOSPEDAGEM AGAPE LTDA**, - CNPJ 46.047.5930001-42.

V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretário(a) Municipal**, em 23/04/2020, às 16:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>



informando o código verificador **2429156** e o código CRC **B9BF49EE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-
GC1

DESPACHO

Campinas, 23 de abril de 2020.

Processo PMC 2020.00016988-53

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação Emergencial Instituição de Longa Permanência

Em atendimento ao disposto ao Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, de que trata da situação emergência e de calamidade pública declarada pelo Município de Campinas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atrelado à justificativa trazida ao presente junto ao doc. 2379354, assim como da manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta ao doc 2428931, consoante ao prescrito junto ao **Art. 11, caput, do Decreto Municipal 15.291/05, AUTORIZO** o prosseguimento da presente demanda, bem como, o prosseguimento dos pertinentes trâmites administrativos, visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do disposto ao art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretário(a) Municipal**, em 23/04/2020, às 16:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2429104** e o código CRC **C5603CEC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

PARECER

Campinas, 24 de abril de 2020.

Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00016988-53

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação direta

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação da pessoa jurídica **HOSPEDAGEM AGAPE LTDA**, com fulcro no artigo 24, IV, do Estatuto Licitatório, para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência e cuidados em saúde a pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária.

No doc. 2379354, a Diretora da pasta solicitante, justifica a contratação nos seguintes termos:

“I- Caracterização da situação emergencial e calamitosa

A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.

Antes, aliás, no Município de Campinas, já havia sido editada a Portaria SMS nº 03, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a suspensão de eventos de massa, em razão da pandemia, assim como, o Decreto Municipal nº 20.774, de 18 de março de 2020 declarando a situação de emergência para o enfrentamento da mencionada pandemia.

No âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. Outras várias, no decorrer do período, até o presente momento, já foram editadas, inclusive tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.

No Estado de São Paulo, igualmente, restou reconhecido o estado de calamidade pública, na edição do Decreto Estadual nº 64.897 de 20 de março de 2020 e outras tantas regulamentações foram editadas para o seu enfrentamento.

II- Estudos científicos sobre o potencial de disseminação do coronavírus (Covid 19)

A situação emergencial e calamitosa decretada no Município de Campinas está embasada, não apenas nas normativas Federais e do Estado de São Paulo já citadas, mas, ainda, na classificação realizada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e, também, no estudo elaborado pelo **Imperial College London**, do Reino Unido, que utilizou de modelagens de dados prevendo diferentes cenários da pandemia causada pelo novo [coronavírus](#) (SARS-CoV-2).

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2381782 e sintetizada na tabela abaixo:

Cenário	Mortes	Hospitalização	UTI
1 Sem medidas de mitigação	6.614	35.627	8.768
2. Com distanciamento social de toda população	3.599	20.070	4.772
3. Com distanciamento social e reforço idosos	3.041	18.495	4.033
4. Com supressão tardia	1.183	6.787	2.643
5. Com supressão precoce	254	1.436	330

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos clínicos acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas.

O objeto da presente contratação destina-se a contratação de Instituições de Longa Permanência para acolhimento de 24 moradores hospitalares, discriminados no documento SEI 2379364. Faz-se necessário o imediato remanejamento dos pacientes supracitados, haja vista que os mesmos são passíveis de serem abrigados em instituições, que não de cunho hospitalar (Instituição de Longa Permanência), que o perfil clínico apresentado por estes, em que pese à necessidade contínua de cuidados de saúde, envolvem dentre outros, questões de cunho sociais, os quais podem ser realizados e prontamente atendido em Instituições de Longa Permanência, motivo pelo qual se faz o presente. Dada a urgência e a agilidade que o caso requer, originada pela situação de emergência e de calamidade pública decretada no Município de Campinas, se faz defeso a abertura regular de certame e, neste sentido, resta-se apta a contratação nos termos do disposto ao art. 24, IV da lei Federal 8.666/93.

III – A capacidade do Município para atender a ampliação necessária dos leitos de Enfermaria

O Município de Campinas possui, nos hospitais da rede pública, o seguinte quantitativo de

leitos distribuídos em enfermarias clínicas e cirúrgicas:

Unidade Hospitalar	Nº Leitos Clínicos e Cirúrgicos Conveniados	Nº Moradores
Hospital Dr Mário Gatti	105	6
Hospital Ouro Verde	134	2
Hospital Celso Pierro	80	1
Irmandade	29	5
Beneficência	30	10
TOTAL	378	24

Resta demonstrado que o município possui 378 leitos de enfermarias clínicas e cirúrgicas e 24 destes leitos ocupados por moradores, justificando a necessidade imediata de liberação dos respectivos leitos”.

Manifestou-se também, outra Diretora da pasta, da seguinte forma: “Trata o presente de processos de contratação com fundamento legal ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **HOSPEDAGEM AGAPE LTDA**, com vistas a Contratação de leitos clínicos acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, com vistas ao enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, no valor total de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, de acordo com a solicitação do DGDO junto ao documento nº 2379354.

Destarte que, no âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.

Para consubstanciamento do presente, segue acostado a este os Decretos Municipais aos docs. 2428923, 2428930, e neste sentido, considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, haja vista a premente situação há demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com vistas a evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana, resta evidenciada a necessidade da contratação

de leitos clínicos, acima da atual capacidade instalada do Município de Campinas, eis que configurada a presente **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Do exposto, tem-se que referida contratação enquadra-se no que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a presente necessidade emergencial imposta, eis que manifesto o risco à saúde pública do município de Campinas, consubstanciada à situação emergencial e calamitosa decretada pela autoridade máxima da administração Pública Municipal.

Segundo o disposto ao dispositivo legal supra, tem-se que, a Administração Pública Municipal, quando frente ao situacional neste tratado, pode efetivamente realizar a **Contratação Direta** de referida prestação de serviços, mediante a dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso, nos exatos termos do disposto ao artigo 24, inciso IV do referido diploma legal, in verbis:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (**Grifo nosso**);

Outrossim, como premissa, ao realizar uma contratação direta, deve o gestor cumprir algumas formalidades, que conforme disposto em lei, tornam-se essenciais à demonstração da regularidade do ato administrativo almejado, tal qual o prescrito ao parágrafo único do o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93:

“**Art. 26. Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I caracterização da situação emergencial ou calamitosa, que justifique dispensa; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”. (**grifo nosso**)

Assim, em atendimento aos requisitos dos incisos II e III, § 1º do art. 26, informamos a Instituição de Longa Permanência - **HOSPEDAGEM ÁGAPE LTDA**, foi escolhido por, além de atender as especificações técnicas trazidas ao Projeto Básico há instruir o presente (doc. 2415054), ter oferecido o menor preço ao serviço objetivado (doc. 2425591), de acordo com a pesquisa de mercado realizada (doc. 2424502, 2424509, 2424511, 2424514, 2424518, 2425591, 2425606, 2425600, 2425591), conforme planilha de preços acostado ao doc. nº. 2425902, motivo pelo qual, serve o presente para solicitar vossa autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos neste tratado, cuja justificativa de alocação segue acostado ao doc. 2379354, visando à **Contratação Direta** dos serviços neste objetivado”. (doc.2428931)

Por sua vez, o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, autorizou a contratação nos seguintes termos: “Em atendimento ao disposto ao Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, de que trata da situação emergência e de calamidade pública declarada pelo Município de Campinas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atrelado à justificativa trazida ao presente junto ao doc. 2379354, assim como da manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta ao doc 2428931, consoante ao prescrito junto ao **Art. 11, caput, do Decreto Municipal 15.291/05, AUTORIZO** o prosseguimento da presente demanda, bem como, o prosseguimento dos pertinentes trâmites administrativos, visando

a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do disposto ao art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 (doc.2429104) e justificou a contratação e atestou a vantajosidade no doc. 2429156, "in verbis".

I - Objeto:

Objeto: *Contratação Emergencial Instituição de Longa Permanência*

II – Finalidade da contratação do serviço

A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.

III – Relatório de serviços existentes:

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2379354

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos clínicos acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.

IV – Da vantajosidade:

*Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa de mercado acostada aos docs. 2424502, 2424509, 2424511, 2424514, 2424518, 2425591, 2425606, 2425600, 2425591, e formação de preços (2425902), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a instituição de Longa Permanência **HOSPEDAGEM AGAPE LTDA**, - CNPJ 46.047.5930001-42.*

V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisãoamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório".

Este o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, é preciso lembrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a esta Procuradoria Descentralizada, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Pois bem.

Acerca da contratação direta, deve-se, primeiro, analisar o escopo da licitação como mecanismo próprio para que a Administração Pública estabeleça vínculos contratuais. Cuida-se de um pressuposto do desempenho satisfatório, por parte do Estado, das suas funções administrativas.

Por isso, entende-se que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, servindo à concretização de princípios da Administração Pública, encartados no seio do texto constitucional. Neste aspecto, serve bem à ilustração o Acórdão de nº 34/2011 do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”

A outra face do interesse público, gerador do dever de licitar, reside precisamente nas hipóteses em que o legislador preceitua ser a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. De fato, quando se analisa os permissivos legais que afastam o dever de licitar, percebe-se que o substrato fático considerado é justamente a presença de situações em que a realização do certame vai desatender ao interesse público, ou mesmo quando a não realização do certame atende o interesse público com maior adequação.

Nos casos de licitação dispensável, a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta seja possível. Destarte, uma das hipóteses admitidas pelo ordenamento pátrio é a chamada contratação emergencial, cuja previsão está contida no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Para a contratação direta devem ser comprovados os requisitos formais elencados nos artigos 24, inc. IV, e 26, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifei)

Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No mesmo sentido, o Decreto Municipal de nº 15.291/05, elenca em seus dispositivos a obrigatoriedade dos seguintes documentos (incs. II e III, do art. 10):

“Art. 10 - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, exceto as previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, deverá a Secretaria solicitante autuar processo visando a formalização da contratação direta, mediante perfeito enquadramento da exceção prevista em lei, acompanhada, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- solicitação de compra registrada no Sistema de Informações Municipais SIM;

II- caracterização do objeto a ser contratado;

III- justificativa da escolha do contratado;

IV- projeto básico, quando for o caso;

V- justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, quando for o caso;

VI- documento de exclusividade, se for o caso;

VII- proposta do contratado;

VIII- minuta do termo de contrato, se for o caso;

IX- atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

X- documentação jurídica e fiscal do contratado.”

Analisando o caso concreto propriamente dito, teço as seguintes considerações:

A Pasta Gestora justificou a presente contratação ao dizer que a contratação é imprescindível para não ocasionar danos à saúde e à vida da população.

Para a contratação direta emergencial ou calamitosa a urgência de atendimento é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas ou de bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato, sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, a urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Visando evitar a ocorrência de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou de bens, é que a contratação emergencial pode ser caracterizada como um poder-dever do gestor público, o que deve ser reconhecido a partir da análise de cada caso concreto. A emergência deve estar relacionada a uma situação de imprevisibilidade dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal risco. Isso ocorre porque, na contratação sem prévia licitação, a Administração age com maior liberdade, o que, contudo, não deve ser encarada como uma carta branca conferida ao ente público – não é uma atuação desprovida de regras.

Esta é a lição de Antônio Carlos Cintra do Amaral, em sua obra *Licitações nas Empresas Estatais*, São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, **ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a*

emergência.” (grifei)

A urgência deve ser a de evitar risco de dano a pessoas e bens, o qual deve ser, efetiva e concretamente, comprovado. Isso significa dizer que, além da situação calamitosa ou emergencial, a Administração deve demonstrar, objetivamente, a probabilidade da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada a contratação emergencial.

Nesse sentido, convém lembrar o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-se indicar os dados que evidenciam a urgência; e b) demonstração de que a contratação seja via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva da emergência** ou da situação de calamidade pública no município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido. Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

“Contratação pública – Dispensa de licitação – Decreto municipal declarando emergência – Insuficiência – Análise da situação de fato – Obrigatoriedade – TCU

*O TCU analisou a legalidade da contratação emergencial por dispensa de empresas para prestação de serviços de transporte escolar cujo fundamento foi um decreto municipal que declarou a situação de emergência. O relator, ao analisar o caso, destacou que “as motivações que ensejaram a prolação do decreto não se enquadram na caracterização de emergência para fins de dispensa de licitação descrita no art. 26 da Lei de Licitações”. Afirmou que **“a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu”**. (TCU, Acórdão nº 2.504/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU de 10.10.2016.)*

Para a Secretaria Municipal de Saúde a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade do gestor. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

O TCU já sufragou este entendimento no Acórdão de nº 8.356/2010:

“A meu ver, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens,

diantē de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão “que possa ocasionar prejuízos”, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação”

Desse modo, ao tratar do dano deve-se olhar também para a essencialidade do serviço e o interesse a ser tutelado. Com efeito, a potencialidade do dano é evidente, ante as consequências indesejáveis que decorreriam da falta de tais serviços no município.

Já no que concerne ao segundo requisito – a contratação imediata deve ser meio hábil, adequado e eficiente para eliminar o risco de dano – é necessário que se verifique a existência de uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de prejuízo.

Assim, necessário examinar se a contratação direta é o único instrumento viável à aquisição do produto ou serviços de forma célere e se, uma vez realizada, solucionará o problema em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde em suas justificativas retrata a causalidade entre o dano e a solução pretendida com a contratação de instituição de longa permanência.

Quanto à justificativa econômica e escolha da contratada, ambas estão evidenciadas nos autos, conforme declarações e manifestações dos gestores.

Demonstrou o órgão gestor, a vantajosidade econômica, através de pesquisa de preços acostada aos autos e através de ateste dos gestores.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a contratação deverá ser efetuada somente dos serviços necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e

de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comento:

“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)

Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”

Quanto à formalização, a minuta do instrumento contratual foi acostada ao doc. 2415104, a qual resta por mim aprovada.

Documentos da empresa acostados aos autos.

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Por fim, para plena validade jurídica do ajuste pretendido, deverão ser realizadas as comunicações e publicações, consoante o “caput”, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\).](#)

Por fim, impende destacar que, nos termos do Decreto Municipal nº 20.083/18, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.279/19, é imprescindível que a Pasta indique quem são as pessoas designadas para exercer as funções de gestor e de fiscal na presente contratação.

Assim, diante de todo o exposto, entendo que **não há óbice** à formalização da contratação direta solicitada, nos termos aqui fundamentados.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Coutinho do Amaral
Procurador do Município – OAB/SP 171.065B
Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL** - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento, em 24/04/2020, às 15:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2433178** e o código CRC **D74D0DA3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

DESPACHO

Campinas, 24 de abril de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria (doc. 2432306), indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2433178), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência e cuidados em saúde a pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária, além da autorização da despesa respectiva.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO**, **Secretario(a) Municipal**, em 24/04/2020, às 16:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2433251** e o código CRC **EC6211E4**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

AUTORIZAÇÃO

Campinas, 24 de abril de 2020.

À vista das informações e justificativas 2379354 lançadas neste processo, bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos 2433178 e 2433251, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e tendo em vista o Decreto nº 20.774, de 18/03/2020, AUTORIZO:

1 – A contratação direta da pessoa jurídica **HOSPEDAGEM AGAPE LTDA**, para o fornecimento de prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência e cuidados em saúde a pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária, na forma indicada (doc. 2379357), **para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP** com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 750.000,00, consoante aprovação no doc.2428677.

Do mesmo modo determino:

1 – O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - À Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 27/04/2020, às 10:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2433583** e o código CRC **D9DDFCB1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal - 4º andar

PMC/PMC-SMG-GAB

RATIFICAÇÃO

Campinas, 27 de abril de 2020.

Sei nº 2020.00016988-53

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2433178 e 2433251), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica HOSPEDAGEM AGAPE LTDA, para o fornecimento de prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência e cuidados em saúde a pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária, na forma indicada (doc. 2379357), para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) consoante aprovação no doc.2428677.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 28/04/2020, às 11:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2436560** e o código CRC **D5E91F7B**.

tes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:
071000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07160 MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
 12.365.1002.4016 Manutenção dos Serviços
 339030 Material de Consumo
 01.212.000 Educação Infantil - Creche.....R\$ 1.050.000,00
Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de abril de 2020
JONAS DONIZETTE
 Prefeito Municipal de Campinas
TARCÍSIO CINTRA
 Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00019594-10/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
 Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.852 DE 28 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 942.940,00 (Novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2019:
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 942.940,00 (Novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01.312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	R\$ 942.940,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 942.940,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de abril de 2020
JONAS DONIZETTE
 Prefeito Municipal de Campinas
TARCÍSIO CINTRA
 Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00019596-73/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
 Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EM 28 DE ABRIL DE 2020

Sei nº 2020.00016988-53

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2433178 e 2433251), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica HOSPEDAGEM AGAPE LTDA, para o fornecimento de prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência e cuidados em saúde a pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária, na forma indicada (doc. 2379357), para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) consoante aprovação no doc. 2428677.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.

Campinas, 28 de abril de 2020
MICHEL ABRÃO FERREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

EM 28 DE ABRIL DE 2020

PROTOCOLADO nº: 2020/10/4561

INTERESSADO: JOÃO MARCIEL ROCHA SANTOS

ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Deferimento.

Despacho.

1 - Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 45, defiro o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. João Marciel Rocha Santos no valor de R\$ 1.861,20 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) nos termos da Ordem de Serviço nº 580/99.

2 - A SMAJ/DPDL, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado, bem como para prosseguimento conforme manifestação de fls.42/43.

Campinas, 28 de abril de 2020
JONAS DONIZETTE
 PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 28 de Abril de 2020

Sei nº 2020.00015922-73

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2434498 e 2435373), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, CNPJ 59.717.553/0006-17, para o fornecimento de Máscara Cirúrgica Descartável, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas para a contenção da infecção humana causada pelo novo de Coronavírus, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 20.774, de 18/03/2020. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 28 de abril de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA
 Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 080/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2020.00000457-67 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - **Objeto:** Contratação de empresa para locação, com implantação, de sistema de radiocomunicação digital troncalizado multissítio para atender a Guarda Municipal e a Defesa Civil de Campinas - **Recebimento das Propostas do lote 01:** das 08h do dia 14/05/20 às 09h30min do dia 15/05/20 - **Abertura das Propostas do lote 01:** a partir das 09h30min do dia 15/05/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 15/05/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 30/04/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 28 de abril de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor do Departamento Central de Compras

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2020.00008013-24

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 077/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de polpa de tomate e milho verde em conserva.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 28 de abril de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 086/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2020.00014010-10 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de luvas para procedimentos e luvas cirúrgicas - **Recebimento das Propostas dos itens 01**

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRESA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

CONTRATO

Campinas, 30 de abril de 2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 70/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00016988-53

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 41/20

Fundamentação: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPEDAGEM ÁGAPE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.047.593/0001-42, devidamente representado, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, o atendimento integral institucional, destinado ao domicílio coletivo e cuidados em saúde de 25 (vinte e cinco) pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária, objetivando a liberação de leitos clínicos em unidades hospitalares, assim, contribuindo para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrado o estado de

calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e suas alterações.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa ou instituição, objeto da presente contratação, realizará o abrigamento do paciente, disponibilizando os serviços de moradia com cuidados integrais e ininterruptos à sua condição de saúde.

3.1.1. Contar com todos os equipamentos básicos para assistência à saúde conforme RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006.

3.2. A empresa ou instituição deverá prover assistência de equipe multiprofissional de saúde (tais como enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição e outras necessárias, conforme o estado clínico do paciente) e cuidados gerais de alimentação, higiene e limpeza.

3.2.1. Realizar e promover o auxílio necessário para as atividades da vida diária, tais como, higiene pessoal, banho, higiene bucal, troca de roupa, auxílio para mudança de decúbito, movimentação do leito para cadeira de rodas, cadeira de banho e vice-versa, sempre que necessário.

3.2.2. Faz-se necessário acompanhar os pacientes periodicamente para realizar seguimento nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios de Referência.

3.3. Deverá fornecer os insumos necessários, tais como, fraldas, alimentação por via adequada (se necessário) e medicações diárias prescritas por profissionais responsáveis pela empresa ou instituição CONTRATADA.

3.4. É vedado a CONTRATADA proceder sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados, nas prescrições, nos medicamentos e/ou equipamentos utilizados, salvo urgência e emergência.

3.5. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser justificadas em até 72 horas ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, celulares ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

4.2. Indicar no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.2.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.3. Estar devidamente instalada e regularizada na Região Metropolitana de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

4.5. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

4.7. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação a outros pacientes particulares.

4.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.12. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento pela SMS.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos na Proposta e no Projeto Básico.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

5.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

5.5. Embargar a continuidade dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com este Projeto Básico, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança e a RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, e outras que venham a substituí-la ou complementar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Qtde.	Descrição	Valor unitário Mensal	Valor Total (180 dias)
--------------	------------------	------------------------------	-------------------------------

SERVIÇO - DE ABRIGAMENTO E CUIDADOS EM SAÚDE À	R\$	R\$
25 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA NAS	5.000,00	750.000,00
ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA		

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

6.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 2426713, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39 FR 02.312-023

7.2. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com os relatórios de Prestação de Contas e após o aceite da CONTRATANTE.

8.2. Os relatórios serão analisados pela CONTRATANTE que validará os serviços prestados, solicitará informações adicionais ou aplicará as penalidades de desconto previstas neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento dos relatórios.

8.3. Somente após a validação e aprovação dos relatórios de prestação de contas a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal.

8.4. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês anterior ao serviço prestado.

8.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

8.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório da realização dos serviços, com todas as informações pertinentes a este, bem como, comprovante de recolhimento dos encargos sociais atinentes ao referido objeto, e comprovação de validade das licenças de operação, instalação e funcionamento;

8.7. Após o aceite e ateste da Nota Fiscal pelo gestor fiscal indicado pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, esta deverá ser encaminhada à Controladoria de Pagamento/DGDO, que providenciará a Autorização de Pagamento, lançamento e indexação de documentos no SIM, com a data para o depósito.

8.8. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

8.9. O Fundo Municipal de Saúde, providenciará a liquidação e o depósito da Nota Fiscal na data indicada pela Controladoria de Pagamentos/DGDO.

8.10. O Fundo Municipal de Saúde, efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações .

8.11. Os valores da Nota Fiscal deverão ser apresentados em Moeda Nacional, com duas casas decimais, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, vinculados ao quantitativo de pacientes assistidos, incluindo tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as despesas diretas e indiretas, na discriminação dos serviços deverá está especificado a qual mês prestado se refere e o número do termo do contrato recebido na formalização do contrato junto a CONTRATANTE.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a fiscalização da execução do serviço. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá efetuar a seu critério a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos e anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do contrato, em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual,

será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico e seus anexos (documento SEI nº 2433459).

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

15.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e seus anexos (documento SEI nº 2433459), as recomendações do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Proposta da CONTRATADA (documento SEI nº 2425591).

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 30/04/2020, às 12:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



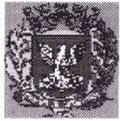
Documento assinado eletronicamente por **SARAH DOS SANTOS CAMPOS FERREIRA, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 13:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>



informando o código verificador **2449994** e o código CRC **4C8D1F39**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento
FONE: (19)2116-0555

Data: 30/04/2020
Hora: 15:03

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06377/2020 Número do Processo: PMC.2020.00016988-53 Data: 30/04/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 41/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Contratos
Nº do Contrato / Registro: 000070/2020 Nº Extrato Contrato / Registro: 000411/2020
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho para Contrato

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.302.1003.4026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais
Fonte de Recurso: 0002.312023 - Recursos para Combate ao Coronavirus - Recursos Esprcíficos - SES - FUNDO A FUNDO
Modalidade de Compra: Contrato de Fornecimento de Serviços
Conta Pagadora: 001-4203X-52973 - PMC/S.M.S./S.E.S. - REPASSE ESTADUAL (PABINHO)

Dados do Credor

Nome: HOSPEDAGEM ÁGAPE LTDA. - ME CNPJ / CPF: 46047593000142
Endereço: LUIZA FEBRONIO MARINE, 107 Bairro: JARDIM SANTA EMILIA Complemento:
Cidade: HORTOLANDIA Estado: São Paulo Fone: 38453358
Banco: 033 - SANTANDER BRASIL Agência: 00912 - sumare Conta Corrente: 1300086533
Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	107404	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA E CUIDADOS EM SAÚDE		UN	1	750.000,0000	750.000,00
Total:							750.000,00

Valor Empenho: SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS *****

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

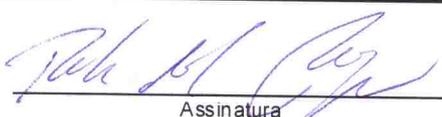
Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
30/04/2020	E06377/2020	5.755.586,24	750.000,00	5.005.586,24

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAÚDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0

Endereço:

Emitente


Assinatura

Usuário: ROBERTO ANTONIO RAYMUNDO

Ordenador da Despesa


Assinatura
Dr. Cássio Antonio de Souza
Secretário Municipal da Saúde